

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Versão
Data Entrada Vigor
Referência

3
November 2022
PO-89-2022

grupo
ageas®

ageas. seguros ageas. pensões  médias OCIDENTAL SEGURC-DIRECTO

Índice

Índice 2

1. ÂMBITO	3
2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO DA POLITICA	3
3. MOTIVOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTES	3
4. CANAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	5
5. PRINCIPIOS GERAIS	5
5.1 Protecção da identidade, confidencialidade e anonimato	5
5.2 Tratamento de dados pessoais	6
5.3 Conservação de denúncias	6
5.4 Garantias do autor da participação	7
5.5 Conflitos de interesses	8
6. PROCEDIMENTOS	8
6.1 Receção	8
6.2 Averiguação	10
6.3 Conclusão	10
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
7.1. Divulgação	11
7.3 Periodicidade de Revisão	11
7.4 Entrada em vigor	11

1. ÂMBITO

A presente Política é aplicável às seguintes entidades:

- KLEYA - KPL – Kleya Premium Living, Lda.

A Política é publicada em Português e em Inglês. Em caso de discrepância entre as duas versões prevalece a versão em Português.

2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO DA POLITICA

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro a entidade abrangida pela presente Política dispõe de meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas a determinadas matérias.

A presente política visa definir os princípios e procedimentos no âmbito do processo de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades nos termos da legislação em vigor aplicável a cada uma das entidades.

3. MOTIVOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTES

Qualquer pessoa singular, incluindo os colaboradores do Kleya, pessoas que exercem funções-chave, os seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, os seus contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sobre a sua supervisão, os titulares de participações sociais, os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de fiscalização ou de supervisão, incluindo membros não executivos, ou quaisquer voluntários e estagiários, (adiante designados como Denunciante) podem, de boa-fé, participar irregularidades graves, de que tenham conhecimento com fundamento em

informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, relacionadas com as seguintes matérias:

- a) ato ou omissão, não incluído na alínea acima, que seja contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, interesses financeiros da União Europeia, regras do mercado interno, incluindo concorrência e auxílios estatais, e regras de fiscalidade societária, criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, na medida em que estejam relacionados com a atividade das entidades abrangidas, nos termos do previsto no art. 2º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Não devem ser participadas através dos meios previstos na presente Política nomeadamente as seguintes matérias:

- Reclamações sobre os serviços ou produtos, pedidos de informações comerciais, de sinistros, de assistência ou de natureza genérica;

Para estas finalidades existem canais específicos disponíveis nomeadamente no website da empresa.

4. CANAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Kleya assegura os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas às matérias acima descritas e garante, nomeadamente, a confidencialidade da identidade do autor das participações recebidas ou a possibilidade de anonimato, a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

As denúncias relativas a qualquer uma das matérias acima mencionadas, deverão ser submetidas através de funcionalidade informática específica, sendo garantida a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, nos termos legais aplicáveis.

Meio de contacto:

- Plataforma informática disponível através de link acessível no site da entidade: <https://ageasportugal.integrityline.com/>

5. PRINCIPIOS GERAIS

5.1 Protecção da identidade, confidencialidade e anonimato

As participações podem ser anónimas ou com identificação do denunciante.

Quando a participação seja feita com a identificação do denunciante, esta será mantida confidencial em todas as etapas de análise e tratamento da participação e não será comunicada a ninguém suscetível de estar implicado ou visado no relatório, ainda que essa pessoa a solicite.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias. A obrigação de

confidencialidade aplica-se também a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Sem prejuízo do disposto em disposições legais específicas, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Quando comunica uma prática ou ação que entende incorreta ou incompatível, o denunciante deve fazê-lo de boa-fé, esforçando-se para, no seu relatório ou comunicação, se concentrar nos factos que entende incompatíveis ou irregulares. O seu relatório deve conter o maior número possível de informações precisas, para permitir uma avaliação justa da natureza, do alcance e da urgência da situação e, na medida do possível, deve ser apoiado por provas escritas, dado que a junção de elementos de prova pode permitir o mais eficaz e célere decurso do processo.

5.2 Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente Política, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

5.3 Conservação de denúncias

As denúncias recebidas são registadas e conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

5.4 Garantias do autor da participação

O autor de uma participação que não seja deliberada e manifestamente infundada não pode ser prejudicado pela participação, sendo garantido:

a) Que a identidade do autor da participação não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração do relatório fundamentado final, salvo se o autor da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade, ou esta seja necessária no quadro de procedimento judicial ulterior decorrente da participação;

b) Que a situação profissional do autor da participação não é prejudicada em razão da participação, nomeadamente no seu relatório de avaliação, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do próprio nesse sentido;

c) Que o autor da participação possa requerer que a sua avaliação profissional e a decisão sobre qualquer valorização profissional seja retirada ao seu superior hierárquico, ainda que não direto, no caso de este estar implicado nas irregularidades participadas, devendo para o efeito ser nomeado outro avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da participação.

O Colaborador que comunica de boa-fé uma prática ou ação irregular que entende incompatível com a legislação ou regulamentação em vigor, as políticas internas ou as regras de boa conduta, não ficará sujeito a qualquer sanção disciplinar e será protegido contra qualquer medida de represália de outras partes, ainda que se venha a constatar que os factos estavam incorretos ou que os factos não justificam qualquer acompanhamento por parte do Grupo Ageas Portugal.

Os denunciantes que comunicarem informações de má-fé ou abusarem de qualquer modo do sistema de notificação existente podem vir a ser objeto de sanções disciplinares, bem como de ação judicial.

Se um Colaborador empreender qualquer medida de represália contra quem tenha assinalado de boa-fé uma prática ou ação que entendeu como incompatível com o regime legal aplicável e a presente Política, será objeto de procedimento disciplinar e, se aplicável, a sua participação às autoridades competentes.

As pessoas visadas em relatórios ou relacionadas com estes, serão disso informadas atempadamente (sem prejuízo de aplicação prévia das medidas de proteção necessárias) e gozarão de direitos, informações e proteção devidamente especificados pelas leis aplicáveis.

5.5 Conflitos de interesses

Os procedimentos implementados devem garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses na apreciação e tratamento das denúncias.

6. PROCEDIMENTOS

O procedimento de receção, averiguação e conclusão da participação assegura que todas as participações efetuadas são analisadas e dão origem a um relatório fundamentado com a indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas, sendo composto pelas seguintes fases.

6.1 Receção

As participações podem ser recebidas através dos canais previstos no ponto 4.

Recebida a participação, a função de Compliance operacionaliza os procedimentos de registo, análise preliminar, investigação e conclusão.

O órgão de administração pode, em alternativa, assumir a operacionalização do procedimento, nomeadamente quanto exista risco de conflito de interesses com a função de Compliance.

Cada participação recebida origina o registo numa base de dados, com o exclusivo propósito da gestão do canal de denúncia, nos moldes mencionados nesta Política. Este registo será efetuado pelo próprio denunciante, caso o canal utilizado seja a plataforma informática específica e, nos restantes casos será da responsabilidade da função de Compliance.

A base de dados permite o registo da participação, com indicação da data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto, estado do processo e medidas adotadas, quando aplicável.

Quando o autor da participação seja conhecido e, mesmo não sendo conhecido, sempre que a plataforma informática permita a comunicação mantendo o anonimato, o Compliance remete uma comunicação ao denunciante de aviso de receção da participação no prazo de sete dias após a receção, que inclui a seguinte informação, de forma clara e acessível:

- A indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo as devidas em aplicação do regime de proteção dos dados pessoais;
- Um resumo das fases e termos do tratamento da participação, bem como a identificação e os contactos da pessoa encarregada da análise preliminar da participação;
- O regime de comunicação ao autor da participação da conclusão do processo de tratamento da participação;
- Os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei 93/2021, de 20 de Dezembro.

As comunicações recebidas por qualquer dos canais previstos na presente Política e que estejam fora do seu âmbito de aplicação serão encaminhadas internamente para seguimento por parte das áreas responsáveis, de acordo com os procedimentos em vigor.

6.2 Averiguação

A função de Compliance desenvolve as diligências necessárias à verificação das alegações contidas na participação e, se for caso disso, à cessação da infração enunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, podendo ter contacto com o autor da comunicação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato ou em que seja possível através da plataforma informática preservando o anonimato. Em conformidade, conduzirá os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio de todas as áreas internas necessárias bem como, na medida do que se justifique, requerer apoio externo especializado atendendo às matérias em causa.

6.3 Conclusão

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da participação a função de Compliance prepara um relatório fundamentado, contendo as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção. Caso o relatório seja preparado pela função de Compliance será dado conhecimento ao órgão de fiscalização, podendo este solicitar os esclarecimentos ou as diligências adicionais de investigação que entender por convenientes.

Até ao final do prazo acima referido, quando o autor da participação seja conhecido ou, mesmo não sendo, quando a plataforma informática o permita, a função de Compliance assegura a comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. Todas as diligências, o relatório e medidas adotadas são registados na base de dados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Divulgação

A política de participação de irregularidades é divulgada no repositório de normativo interno na intranet e no sítio da Internet.

7.3 Periodicidade de Revisão

A presente Política será revista sempre que necessário e, no mínimo, anualmente. Compete à função de Compliance, responsável pela Política de Participação de Irregularidades, apresentar propostas para a alteração ou atualização da presente política.

7.4 Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor, após aprovação, na data da sua divulgação no repositório de normativo interno da intranet.

PARTICIPATION OF IRREGULARITIES POLICY

Version	3
Date of entry into force	November 2022
Reference	PO-66-2021

grupo
ageas®

ageas. seguros ageas. pensões  médias OCIDENTAL SEGUR←)IRECTO

Index

1. SCOPE	15
2. FRAMEWORK AND OBJECTIVE OF THE POLICY	15
3. REASONS FOR PARTICIPATION OF IRREGULARITIES AND DEFINITION OF PARTICIPANTS	15
4. CHANNELS FOR PARTICIPATION OF IRREGULARITIES	17
5. GENERAL PRINCIPLES	18
5.1 <i>Protection of identity, confidentiality and anonymity</i>	18
5.2 <i>Processing of personal data</i>	18
5.3 <i>Conservation of participations</i>	19
5.4 <i>Guarantees of the author of the participation</i>	19
5.5 <i>Conflicts of interest</i>	20
6. PROCEDURES	20
6.1 <i>Reception</i>	20
6.2 <i>Investigation</i>	21
6.3 <i>Conclusion</i>	21
7. FINAL PROVISIONS	21
7.1 <i>Disclosure</i>	21
7.2 <i>Report</i>	22
7.3 <i>Periodicity of Review</i>	22
7.4 <i>Entry into force</i>	22

1. SCOPE

This policy applies to the following entities:

- KLEYA - KPL – Kleya Premium Living, Lda.

The policy is published in Portuguese and English. In case of discrepancy between these versions, the Portuguese version shall prevail.

2. FRAMEWORK AND OBJECTIVE OF THE POLICY

In accordance with the legislation and regulations in force, namely Law No. 93/2021 of December 20, the Legal Regime for Access and Exercise of Insurance and Reinsurance Activity (RJAEAS), approved by Law No. 147/2015 of 9 September and the Regulatory Standard of the Insurance And Pensions Supervision Authority No. 4/2022-R, of 26 April, entities covered by this Policy are required to have specific, independent and autonomous means of receiving, processing and reporting irregularities relating to certain matters.

This policy aims to define the principles and procedures in the process of receiving, processing and file irregularities within the framework of the legislation applicable to each entity.

3. REASONS FOR PARTICIPATION OF IRREGULARITIES AND DEFINITION OF PARTICIPANTS

Any natural person, including employees of the Ageas Portugal Group, persons performing key functions, their representatives, commissioners or other persons providing them with services on a permanent or occasional basis, their contractors, subcontractors and suppliers, as well as any persons acting on their supervision, shareholders, the members of the management bodies, management or supervision or supervision, including non-executive members, or any volunteers and trainees, (hereinafter referred to as Whistleblower) may, in good faith, participate in serious irregularities, which they are aware

of on the basis of information obtained in the course of their professional activity, relating to the following matters:

- a) the administration, governance system or accounting organisation of the company that may deteriorate the financial conditions of the companies that are part of the Ageas Portugal Group, or participate in serious indications of bleedings of the duties provided for in the Legal Regime of Access and Exercise of the Insurance Activity and its regulations, as well as, in general, relating to the fight against corruption, financial crime, money laundering or terrorist financing, in accordance with article 305 of the Legal Regime of The Insurance and Reinsurance Activity, approved by Law No. 147/2015 of 9 September;

- b) act or omission, not included in the above, which is contrary to the rules contained in the Acts of the European Union referred to in the Annex to Directive (EU) 2019/1937 of the European Parliament and the Council, to national rules implementing, transposing or complying with such acts or to any other rules contained in legislative acts implementing or transposing them, including those providing for crimes or offences relating to the areas of Public Procurement, Services, Financial Products and Markets, Product Safety and Compliance, Transport Safety, Environmental Protection, Radiation Protection and Nuclear Safety, Food and Animal Safety, Animal Health and Animal Welfare, Public Health, Consumer Protection, Protection of Privacy and Personal Data and Security of the Network and Information Systems, Financial interests of the European Union, Internal Market Rules, including Competition and State Aid, and Corporate Taxation Rules, Violent Crime, Especially Violent and Highly Organised, to the extent that they relate to the activity of the entities concerned, in accordance with article 2 of Law No. 93/2021 of 20 December.

Persons who perform key functions, as defined legally or in internal regulations, have a special duty to participate in irregularities in accordance with the provisions of article 305(2) of the Legal Regime for Access and Exercise of The Insurance Activity.

The following matters shall not be participated by the means provided for in this Policy:

- Complaints about services or products, requests for commercial information, claims, assistance or of a generic nature;
- suspicion of external fraud, in accordance with the anti-fraud policy of grupo Ageas Portugal.

For these purposes there are specific channels available on the websites of the entities concerned.

4. CHANNELS FOR PARTICIPATION OF IRREGULARITIES

The Ageas Portugal Group ensures the specific, independent, autonomous and appropriate means of receiving, processing and collecting irregularities relating to the matters described above and guarantees, inter alia, the confidentiality of the identity of the author of the holdings received or the possibility of anonymity, the protection of the personal data of the whistleblower and the suspect in the practice of the infringement, the confidentiality of the identity of third parties mentioned in the complaint and prevents access by unauthorized persons.

Participations relating to any of the above-mentioned matters must be submitted in writing, by post or by e-mail, or through specific computer functionality, and the confidentiality of the participation received and the protection of the personal data of the whistleblower and the suspect in the practice of the infringement, in the applicable legal terms, is guaranteed.

Means of contact:

- Computer platform available through a link accessible on the entities' websites.
- Email: irregularidades@ageas.pt
- Post Office: A/C Fiscal Council, Praça Príncipe Perfeito nº 2, 1990-278 Lisbon (with confidential indication)

5. GENERAL PRINCIPLES

5.1 Protection of identity, confidentiality and anonymity

Participations may be anonymous or with identification of the whistleblower. When participation is made with the identification of the whistleblower, the whistleblower will be kept confidential at all stages of analysis and treatment of the participation and will not be communicated to anyone likely to be involved or targeted in the report, even if that person requests it.

The identity of the whistleblower, as well as information that, directly or indirectly, allows to deduce his identity, is confidential in nature and is restricted to the persons responsible for receiving or following up on complaints. The obligation of confidentiality also applies to those who have received information about complaints, even if not responsible or incompetent for their receipt and treatment.

The identity of the whistleblower is only disclosed as a result of legal obligation or judicial decision. Without prejudice to the provisions of specific legal provisions, disclosure of the information shall be preceded by written communication to the whistleblower indicating the reasons for the disclosure of the confidential data in question, unless the provision of such information compromises investigations or related legal proceedings.

When communicating a practice or action that you understand incorrectly or incompatible, the whistleblower must do so in good faith, striving, in his report or communication, to focus on the facts he or she considers incompatible or irregular. The report shall contain as much precise information as possible in order to allow a fair assessment of the nature, scope and urgency of the situation and, as far as possible, should be supported by written evidence, as the combination of evidence can enable the most effective and speedy course of the proceedings.

5.2 Processing of personal data

The processing of personal data under this Policy, observes the provisions of the General Data Protection Regulation (Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and the Council of 27 April 2016), Law No. 58/2019 of 8 August and Law

No. 59/2019 of 8 August, which approves the rules on the processing of personal data for the purposes of prevention, investigation or prosecution of criminal offences or the execution of criminal penalties. Personal data which are clearly not relevant to the processing of the complaint are not retained and must be deleted immediately.

5.3 Conservation of participations

Complaints received shall be recorded and kept for at least five years and, independently of that period, during judicial or administrative proceedings relating to the participation.

5.4 Guarantees of the author of the participation

The author of a participation that is not deliberate and manifestly unfounded cannot be harmed by the participation, being guaranteed:

- (a) that the identity of the author of the participation is not communicated to the persons involved in the irregularity or to the person who is not connected to the process of analysis, investigation and preparation of the final reasoned report, unless the author of the participation expressly authorizes the disclosure of his identity, or is necessary in the context of further judicial proceedings arising from the participation;
- (b) that the professional situation of the author of the participation is not impaired by reason of participation, in particular in his evaluation report, except in the case of his own request or for the purposes of positive valuation, provided that with the express consent of the latter to that effect;
- c) That the author of the participation may request that his professional evaluation and the decision on any professional valuation be withdrawn from his superior, even if not direct, in case he is involved in the irregularities involved, and for this purpose should be appointed another evaluator who brings conditions of exemption and impartiality in relation to the author of the participation.

The Employee who communicates in good faith a practice or irregular action that he considers incompatible with the legislation or regulations in force, internal policies or

the rules of good conduct, will not be subject to any disciplinary sanction and will be protected against any measure of reprisal from other parties, even if it is found that the facts were incorrect or that the facts do not justify any follow-up by the Ageas Portugal Group.

Whistleblowers who report information in bad faith or abuse the existing notification system in any way may be subject to disciplinary sanctions as well as legal action. If an Employee undertakes any reprimand against a person who has indicated in good faith a practice or action that he has understood to be incompatible with the applicable legal regime and this Policy, he shall be subject to disciplinary proceedings and, if applicable, his participation to the competent authorities.

Persons concerned in or related reports shall be informed of this in a timely manner (without prejudice to the prior application of the necessary protective measures) and shall enjoy rights, information and protection duly specified by applicable laws.

5.5 Conflicts of interest

The procedures implemented shall ensure independence, impartiality, confidentiality, data protection, confidentiality and the absence of conflicts of interest in the assessment and handling of participations.

6. PROCEDURES

The procedure for receiving, investigating and concluding participation ensures that all participations are analysed and give rise to a reasoned report with an indication of the measures to be taken or with a justification for the non-adoption of any measures, consisting of the following phases.

6.1 Reception

The participations may be received through the channels provided for in point 4 and the supervisory body is responsible for handling the participation.

After the participation, the supervisory body, as responsible for the treatment, may request the organized collaboration of the Compliance function for the

operationalization of registration procedures, preliminary analysis, investigation and conclusion, always in close collaboration with the supervisory body.

6.2 Investigation

The supervisory body, or the Compliance function where the supervisory body has requested its cooperation to that effect, shall take the necessary steps to verify the allegations contained in the participation and, where appropriate, to the cessation of the infringement set out, including by opening an internal investigation or by communicating the competent authority for investigating the infringement, may have contact with the author of the communication, in cases where he has not opted for anonymity or in which it is possible through the computer platform preserving anonymity.

Accordingly, it shall conduct the necessary procedures to ascertain the facts and may require the support of all necessary internal areas and, to the extent appropriate, to request specialised external support in the light of the matters concerned.

6.3 Conclusion

Within a maximum of three months from the date of receipt of the participation, the supervisory body or the Compliance function, whenever the supervisory body has requested its cooperation for this purpose, shall prepare a reasoned report containing the measures taken or the justification for non-adoption.

If the report is prepared by the Compliance function, the supervisory body will be made aware, and the supervisory body may request clarifications or additional investigation steps that it deems appropriate.

7. FINAL PROVISIONS

7.1. Disclosure

The policy of participation of irregularities is disclosed in the repository of internal regulations on the intranet and on the website (for entities obliged to disclose this).

7.2 Report

Each year the Compliance function sends to the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority the report provided for in Article 305(7) of the RJASR even if no participation is received during the period in question.

7.3 Periodicity of Review

This Policy shall be reviewed where necessary and at least annually. It is the compliance function, responsible for the Irregularity Participation Policy, responsible to submit proposals for the amendment or updating of this policy.

7.4 Entry into force

This Policy enters into force, after approval, on the date of its disclosure in the repository of internal regulations of the intranet.